



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 059 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE JUNHO DE 2012 A 22 DE JUNHO DE 2012

PAG.06

ATO DO PODER EXECUTIVO

# LEI MUNICIPAL Nº 098/2012

**DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 08 de junho de 2012, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, no importe de 100 % (cem por cento) de seu valor.

I - Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato onerosos inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a



Município de Santa Maria de Mangueira

Estado do Rio Grande do Sul

Lei Municipal nº 098/2012

de 08 de junho de 2012

Art. 1º

Dispõe sobre a legislação

# LEI MUNICIPAL Nº 098/2012

## DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE MANGUEIRA-RS, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 08 de junho de 2012, APROVOU por unanimidade de votos e ela SANÇÃO e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que visam a integrar o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, no importe de 100 % (cem por cento) de seu valor.

I - imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso inter vivos.

II - imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de concessão e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habilitação.

III - imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 059 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE JUNHO DE 2012 A 22 DE JUNHO DE 2012

PAG.07

ATO DO PODER EXECUTIVO

construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 12 de junho de 2012.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Tânia Mangueira Nitão Inácio  
Prefeita Municipal